



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **OET - Ordem dos Engenheiros Técnicos**, doravante designada por **OET**, associação de direito público, com Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho e pela Lei n.º 157/2015, de 17 de setembro, com o número de identificação Fiscal 504 923 218, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, Lisboa, neste ato representada pelo Engenheiro Técnico Augusto Ferreira Guedes, que outorga este protocolo na qualidade de Bastonário da OET, com poderes para o ato.

E:

IPT - Instituto Politécnico de Tomar, doravante designado por **IPT**, pessoa coletiva n.º 503767549, com sede Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-312 Tomar, neste ato representado pelo Senhor Presidente Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida, com poderes para o ato.

Considerando que:

- A. O **IPT** tem como objeto estatutário o ensino e a investigação no contexto do ensino superior;
- B. O **IPT** é entidade reconhecida pelo Ministério da Educação e Ciência, com capacidade para lecionar e certificar cursos de 1.º e 2.º do ensino superior, e reconhecida pela DGERT, ANACOM, ACT, ANPC, conforme o caso.
- C. O **IPT** possui o *know-how*, as instalações e os equipamentos adequados à organização e disponibilização de uma formação de qualidade;
- D. A **OET** é a Associação de Direito Público que atribui o título profissional e regula a profissão de Engenheiro Técnico;
- E. A **OET** representa cerca de 25.000 Engenheiros Técnicos, das diversas especialidades, sendo sua atribuição, nos termos da alínea m) do artigo 3.º do seu novo Estatuto: *“Colaborar com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente universidades, institutos politécnicos, faculdades, escolas e outras instituições congéneres, em iniciativas que visem a formação dos engenheiros técnicos e a melhoria do seu desempenho profissional;”* ;



É celebrado o presente Protocolo, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

1º

(Objeto)

O presente protocolo estabelece os termos de colaboração entre as instituições outorgantes, tendo por objetivos, partilhar meios, conjugar sinergias e facilitar a inserção dos membros da OET quer no âmbito das formações regulares, quer no âmbito das formações ao longo da vida, desde que certificadas e acreditadas pelas entidades competentes, quando necessário.

2º

(Obrigações da OET)

Nas atividades em que o IPT presta a sua colaboração nos termos do presente Protocolo, a OET reconhecerá e divulgará publicamente esta participação e compromete-se a divulgar o IPT como membro dos projetos, ações e trabalhos em que tenha estado ou esteja, de futuro, envolvida.

3º

(Obrigações do IPT)

1. A formação disponibilizada pelo IPT realizada ao abrigo do presente Protocolo, deve ser traduzida em ECTS utilizáveis para o prosseguimento de estudos em cursos superiores do IPT, designadamente no que concerne à obtenção do grau correspondente ao 1º, e 2º ciclos do Ensino Superior, conforme o espírito do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.
2. O IPT concede aos engenheiros técnicos, membros da OET, uma redução de:
 - a) 15% (quinze por cento) sobre os valores das propinas de matrícula e frequência relativamente ao preço da formação publicitado.
 - b) 15% (quinze por cento) sobre os valores dos pedidos de equivalência feitos no âmbito da creditação de formação e/ou experiência profissional anteriores, nos termos dos regulamentos em vigor na <instituição>.
 - c) 15% (quinze por cento) sobre os valores a pagar relativamente às equivalências concedidas, na sequência dos pedidos efetuados ao abrigo da alínea anterior.
3. O IPT obriga-se a emitir certificados de frequência a todos os formandos que tenham frequentado a ação de formação, mas que não tenham obtido aproveitamento.



4. O IPT obriga-se, para todos os alunos que tenham concluído com sucesso os cursos levados a efeito, no âmbito do presente protocolo a emitir certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos da Lei em vigor, neles indicando quantas unidades ECTS o curso pode proporcionar em cursos superiores do IPT.
5. Para se poderem identificar como membros da OET, os Engenheiros Técnicos devem apresentar a declaração dos modelos n.º 155 ou n.º 156, a qual comprova essa qualidade.

4.º

(Âmbito de cooperação)

No âmbito desta cooperação enquadra-se a lecionação dos cursos ministrados pelo IPT aos Engenheiros Técnicos, em que este prestará a sua colaboração, através de seus docentes, com um mínimo de unidades de crédito (ECTS) suficientes para conferir diploma ou certificado.

5.º

(Apoio administrativo às acções de formação)

O apoio administrativo necessário à execução do presente Protocolo será assegurado pelos serviços competentes do IPT.

6.º

(Âmbito de reconhecimento)

As partes reconhecem a importância da cooperação entre a OET e as instituições de ensino e investigação, nomeadamente o IPT na matéria em causa, pela sua atividade, pertinência e possibilidades que representa para o mercado de trabalho na área da engenharia.

7.º

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na presente data e tem a duração de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por iguais períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo que estiver em vigor.

8.º

(Revogação de Protocolos)

O presente protocolo revoga todos e quaisquer protocolos e adendas anteriormente celebrados com a OET.



Celebrado em Lisboa, aos 23 dias do mês de Novembro do ano dois mil e quinze, em duplicado, ambos valendo como originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela Ordem dos Engenheiros Técnicos

Pelo Instituto Politécnico de Tomar

(Augusto Ferreira Guedes

Eng. Tec. Civil)

(Professor Doutor Eugénio Manuel
Carvalho Pina de Almeida)